



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

14/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

PROTOCOLADO

Em 17/06/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.312 /2019
DE DE JUNHO DE 2019

[Handwritten signature]

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

14/06/2019

[Handwritten signature]

DISPÕE: Emenda à Lei Municipal nº 994/2010 devidamente atualizada, alterando a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alto Paraíso, e Lei Municipal 995/2010 atualizada, alterando os critérios de cargos e salários, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso RO, Sr.^a HELMA SANTANA AMORIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte disposição:

LEI:

Art. 1º - No Art. 1º, inciso II da Lei Municipal 994/2010, será acrescentada a alínea *b*, que terá a seguinte redação:

“**b) Ouvidor.**”

Art. 2º - Será modificado o Art. 8º da Lei Municipal 994/2010, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VI
Do Ouvidor:

“**Art. 8º** - As atribuições do Cargo de Ouvidor:

- I – exercer a função de representante do cidadão, contribuindo para a participação da sociedade na gestão pública;
- II – processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria;
- III - disponibilizar as informações de interesse público;
- IV – facilitar o acesso aos serviços prestados ao cidadão, simplificando seus procedimentos;
- V – receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos sobre serviços prestados pela Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

- VI – divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- VII – identificar problemas no atendimento ao usuário;
- VIII – processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IX – registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;
- X – atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- XI – fortalecer a imagem institucional desta Câmara Municipal junto à sociedade;
- XII – promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- XIII – exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- XIV – cumprir as determinações da Presidência, bem como, do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;
- XV – submeter ao Corregedor Legislativo as demandas que envolvem críticas, reclamações ou denúncias, sobre o comportamento de vereadores;
- XVI – submeter ao Controlador Interno as demandas que envolvem a execução dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal; e
- XVII – encaminhar ao Presidente da Câmara, relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- XVIII – recepcionar dando o prosseguimento legal, as denúncias que representem exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função no âmbito da Câmara Municipal;
- XIX – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Quando a comunicação contiver por objeto matéria que não se enquadre na hipótese descrita no inciso V, a Ouvidoria orientará o autor sobre o encaminhamento mais adequado para a sua demanda.

Art. 3º - Para fins de remuneração fica estabelecido o valor constado no anexo V da Lei Municipal 995/2010.

Art. 4º - No Art. 9º da Lei Municipal 995/2010, será acrescentada o inciso XI, que terá a seguinte redação:

“XI – Ouvidor:

- a) Nível II: Habilitação em grau de ensino médio;
b) Nível III: Habilitação em grau de ensino superior.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Será acrescentada no anexo III - Descrição e Especificação do Cargo, a função de Ouvidor:

CATEGORIAL FUNCIONAL: OUVIDOR.
PRÉ REQUISITOS: Escolaridade: Nível Superior Completo.
CARGA HORÁRIA: 36 (trinta e seis) horas semanais.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração direta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 6º - Será acrescentada no anexo V – Tabela Salarial para enquadramento de cargo comissionado e função gratificada de Ouvidor:

| CÓDIGO | REMUNERAÇÃO |
|--------|--------------|
| CC – 8 | R\$ 1.200,00 |

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, de Junho de 2019.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL